



---

**CONTRATO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO  
DE AFILIADO PARA DISTRIBUIÇÃO PARA REVENDA DE VARTAM LIFE**

Pelo presente Contrato Particular de Credenciamento de Afiliado para Distribuição para Revenda de Produtos da marca VARTAM LIFE, de um lado, na qualidade de AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE . E de outro lado, a **INFINITY COMERCIAL E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 16.571.413/0001-66, com sede na Rua Terra Roxa, nº 04, bairro Tatuapé, São Paulo - SP, CEP 03305-010, que é a titular da marca e logotipo "VARTAM LIFE" e "VARTAM ACADEMY"; têm entre si, justa e acertada a celebração do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AFILIAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO PARA REVENDA DE PRODUTOS DA MARCA VARTAM LIFE, VARTAM ACADEMY e outros disponibilizados por este, que se regerá pelas normas estatuídas na legislação brasileira e de acordo com as cláusulas e condições gerais, conforme seguem:

1) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, terá confirmada a sua adesão ao cadastro de afiliados distribuidores VARTAM, mediante o aceite eletrônico e/ou assinatura no presente contrato, realizado no momento do seu cadastro através do endereço eletrônico [backoffice.origem.vartamlife.com](http://backoffice.origem.vartamlife.com).

2) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE é inteiramente responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro, ficando a VARTAM isenta de qualquer responsabilidade por informações incorretas ou falsas fornecidas pelo AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

3) A VARTAM se reserva ao direito de a seu único critério, recusar qualquer proposta de credenciamento para afiliação para distribuição e revenda dos produtos da marca, sem a necessidade de justificar o motivo pontualmente da sua recusa. Os critérios gerais para a análise são: as informações necessárias para análise de crédito, como mencionado no item 2; e o não cumprimento das regras e condições contidas neste contrato e no Manual de Negócios vigente. Sendo certo que nestes casos os valores investidos para a compra do Kit Inicial serão devolvidos ao pretendo AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

4) Após a confirmação do cadastro, aceite eletrônico e/ou assinatura deste instrumento e efetuada a compra do Kit Inicial pelo AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, fica ajustado o direito de revenda de produtos da VARTAM e utilizar o sistema de geração de renda VARTAM LIFE.

5) Neste ato, o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE declara estar ciente de todas as regras constantes no Manual de Negócios VARTAM LIFE, obrigando-se a



---

cumpri-las. O Manual de Negócios vigente, que está disponível no Escritório Virtual do AFILIADO DISTRIBUIDOR, é parte integrante deste contrato.

6) Será considerado um titular por contrato. Será válido apenas um número de CPF ou um CNPJ por contrato.

7) Qualquer pessoa jurídica ou física maior de 18 (dezoito) anos e considerada capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro, poderá solicitar seu cadastro e ingresso como AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

8) O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

9) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, observadas as disposições neste contrato, tem ampla liberdade de conduzir suas atividades, podendo exercer outras atividades (remuneradas ou não), na forma que melhor lhe convier. É vedada a utilização do mesmo canal de vendas VARTAM para a comercialização de produtos similares e concorrentes.

10) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE não tem vínculo empregatício com a VARTAM, não é agente, representante, sócio, franqueado ou procurador, sendo vedado assumir qualquer compromisso ou obrigação em nome da VARTAM. O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE é empreendedor de livre iniciativa, não tendo qualquer subordinação à VARTAM. O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE estabelecerá seus horários para desenvolver o negócio VARTAM.

11) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE é o único responsável pela obtenção de licença de funcionamento, recolhimento de impostos e outros procedimentos legais necessários à operação de venda direta, de acordo com a legislação do seu Município.

12) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE concorda que o aceite eletrônico deste contrato e a compra do Kit Inicial são requisitos obrigatórios para tornar-se um AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

13) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE declara estar ciente de que o negócio VARTAM é baseado na compra e posterior revenda ou consumo próprio dos produtos da marca VARTAM LIFE e demais produtos disponibilizados, bem como, na venda de produtos relacionado a indicação de membros para o negócio Vartam Life, através do kit inicial.

14) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE poderá revender os produtos adquiridos da marca VARTAM sem qualquer delimitação de região, de acordo com as normas estabelecidas.



---

15) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE está ciente de que não poderá vender, apresentar, expor ou exibir qualquer produto comercializado com a marca VARTAM LIFE em locais abertos em geral, tais como, lojas, shopping centers, feiras livres, mercados, vias públicas e no comércio em geral, salvo com autorização expressa da VARTAM LIFE.

16) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, a seu livre critério, poderá adquirir produtos da marca VARTAM e demais produtos disponibilizados por esta a qualquer tempo, seja para consumo próprio ou revenda.

17) O preço dos produtos da marca VARTAM LIFE, para venda ao AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE, será aquele vigente na data do pedido, acrescido do valor do frete que será estabelecido pela VARTAM.

18) O pagamento dos produtos da marca VARTAM comprados pelo AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE será sempre à vista, independentemente da quantidade solicitada.

19) Os produtos da marca VARTAM somente poderão ser comprados na VARTAM e através da loja virtual no endereço eletrônico [backoffice.origem.vartamlife.com](http://backoffice.origem.vartamlife.com).

20) Compromete-se o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE:

a) Apresentar e revender os produtos da marca VARTAM LIFE e os demais disponibilizados por esta, em suas formas e embalagens originais;

b) Não reproduzir, desenvolver ou criar e tampouco permitir a reprodução, desenvolvimento ou criação por qualquer meio, de materiais impressos ou gravados com a marca VARTAM LIFE, bem como fica proibida a fixação ou colocação de cartazes, banners e afins com o nome e logotipo VARTAM LIFE em ruas, avenidas e praças de qualquer localidade do território nacional ou do exterior; salvo com autorização expressa da VARTAM.

c) Conduzir e desenvolver seu negócio de forma ética, promovendo produtos e oportunidades, respeitando todos os integrantes da rede do negócio VARTAM, as regras do Manual de Negócio VARTAM e da legislação vigente.

21) De acordo com o Plano de Negócio VARTAM, o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE poderá:

a) Indicar o negócio VARTAM à outros AFILIADOS DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES;

b) Receber bônus sobre a pontuação gerada pela compra de produtos VARTAM efetuada pelos AFILIADOS DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES em suas organizações descendentes, quando qualificado de acordo com as regras previstas no Manual de Negócio VARTAM;



c) Para ter direito ao recebimento do bônus, o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE deverá emitir documento fiscal (Recibo Fiscal - Recibo de Pagamento Autônomo, quando se tratar de pessoa física ou Nota Fiscal quando se tratar de pessoa jurídica) em favor da empresa **INFINITY COMERCIAL E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 16.571.413/0001-66, para a devida comprovação.

22) A VARTAM efetuará o pagamento de bônus ao AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE de acordo com os seus resultados e atividade em cada ciclo no negócio VARTAM, o acompanhamento dos resultados para o reconhecimento deverá ser feito no seu escritório virtual. Ciclo é o mês, por exemplo, de 01 a 30.

23) Fica estipulado que a VARTAM poderá, a seu exclusivo critério, suspender e/ou rescindir de pleno direito o presente contrato se o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE cometer infração às cláusulas contratuais e/ou às regras do Manual de Negócio VARTAM .

24) O presente contrato não estabelece entre as partes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo empregatício ou responsabilidade solidária, devendo o AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE responder por quaisquer obrigações junto a terceiros, órgãos públicos, autarquias, etc.

25) As partes se comprometem a enviar, tão logo tenham conhecimento, uma à outra, comunicação escrita, sobre quaisquer acontecimentos que envolvam ou comprometam o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

26) Fica expressamente vedada a utilização da marca VARTAM LIFE e de seus produtos em endereços de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE.

27) O presente Contrato Particular de Credenciamento de Afiliado para Distribuição para Revenda de Produtos da marca VARTAM LIFE é celebrado por prazo indeterminado.

28) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE autoriza a VARTAM, durante a vigência deste contrato, a usar seu nome, imagem, história pessoal e/ou qualquer fonte de referência, para produção de materiais promocionais e de propaganda, desistindo de qualquer direito à renumeração, para eventual utilização pela VARTAM.

29) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE autoriza a VARTAM, durante a vigência deste contrato, a usar suas informações pessoais, para fins administrativos e comerciais.



---

30) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE declara e reconhece a existência de normas, regulamentos e procedimentos operacionais, constantes do Manual de Negócio VARTAM LIFE, e do Sistema de Geração de Renda, e do Código de Ética e do Sistema de Treinamento que visam disciplinar e organizar o negócio em benefício das partes mencionadas neste contrato e demais AFILIADO DISTRIBUIDORES INDEPENDENTES, para o crescimento e desenvolvimento de todos.

31) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE concorda que a VARTAM poderá, a qualquer tempo, alterar, adaptar, corrigir, adicionar e/ou suprimir normas, regras, procedimentos e padrões mencionados, diante da necessidade de aperfeiçoamento e adequação ao negócio, evolução do mercado e das leis do país, mediante a comunicação através do endereço eletrônico [backoffice.origem.vartamlife.com](mailto:backoffice.origem.vartamlife.com).

31.1) A mencionada comunicação terá validade e eficácia após 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da veiculação do comunicado no endereço eletrônico mencionado no item 31 do presente contrato.

32) O AFILIADO DISTRIBUIDOR INDEPENDENTE poderá ceder ou transferir o presente Contrato para terceiro interessado que não seja um AFILIADO DISTRIBUIDOR Independente VARTAM, de acordo com as regras determinadas pela VARTAM e a solicitação deverá ser aprovada pela VARTAM.

33) Este contrato firmado altera toda e qualquer relação firmada havida entre as partes.

34) As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiados que seja.